



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVIII EDIÇÃO EXTRA Nº 29

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2019

SUMÁRIO

Poder Executivo
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....

SEÇÃO I
PÁG.

1

1

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 39.785, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Considera no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal o dia 18 de abril de 2019 como ponto facultativo.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido como ponto facultativo, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, o dia 18 de abril de 2019.

Art. 2º As unidades responsáveis por atendimento essenciais aos cidadãos deverão manter escalas de modo a se garantir a prestação ininterrupta dos serviços.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de abril de 2019

131ª da República e 59ª de Brasília

IBANEIS ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

DESPACHO DECISÓRIO

Em 15 de março de 2019

Interessado: DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL - DSAP. Assunto: Análise de Processo Administrativo para apurar possível descumprimento de cláusula contratual por parte da empresa de Auditoria contratada BENNER relativo à análise de contas médicas em dieta enteral e parenteral que ocasionaram pagamentos indevidos, apurados até então, no valor de R\$ 268.924,69. Processo Administrativo (SEI) nº 00054.0007000/2018-92. Referência: DESPACHO Nº 190/2018 - ATJ/DSAP.

1. Ciente; 2. De acordo com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente processo administrativo e com o pronunciamento contratual de ATJ deste Departamento; 3. Após a instauração dos autos, restou caracterizado o descumprimento contratual de natureza grave por parte da empresa BENNER - AITE Gestão de Saúde Ltda previsto no Edital nº 37/2014 item XV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, item 15.2, bem como os itens 4.2.6, 4.2.27, 4.4.5.4.1.2, 10.1.2, 10.3.1 e 10.3.2, tudo do Anexo I - Termo de Referência do mesmo Edital, por ter deixado de realizar a análise acurada das contas médicas em dietas enteral/parenteral de hospitais e clínicas que ocasionou pagamento à maior por parte deste Órgão contratante, conforme apuração realizada pelo Encarregado. 4. Em razão de falta cometida, apurada por meio do presente processo administrativo, aplicado a penalidade de MULTA no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do contrato à empresa BENNER - AITE Gestão de Saúde Ltda, pelo descumprimento dos termos contratuais e editalícios estabelecidos nos dispositivos do Edital nº 37/2014, transcritos no item 3 do presente despacho. 5. À Chefia de Gabinete para encaminhar os autos do processo à DPGC para que aquela Diretoria adote as seguintes providências: a) Determine a empresa BENNER que providencie de imediato, a compensação dos valores apurados pelo encarregado no presente processo administrativo, nos pagamentos subsequentes dos prestadores que receberam pagamentos à maior (Hospital Maria Auxiliadora, Hospital Pronto Norte e Clínicas RM). b) Notificar a empresa BENNER da presente decisão de multa, com supedâneo no art. 109, inciso I, alínea "F", da Lei nº 8.666/93, c/c a art. 9º do Decreto Distrital nº 26.851/2006, para correr o prazo de interposição de recurso; c) Não havendo manifestação da empresa, providenciar a publicação em DODF da penalidade de MULTA à empresa BENNER e demais providências decorrente; 6) Encaminhe-se cópia de presente solução ao auditor do Tribunal de Contas da União responsável pela fiscalização. 7) Publique-se em BCG e DODF o presente despacho.

ROGÉRIO BRITO DE MIRANDA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHOS DO CHEFE

Em 22 de fevereiro de 2019

Despacho SEI-GDF PMDF/DLF/ATJ Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2019. Referência: Processo SEI n. 00054-00011925/2019-13. Assunto: Curso aberto. Contratação da empresa ELO CONSULTORIA. Interessado (s): DLF/DALF.1. 1. Aprovo o Parecer Técnico SEI-GDF nº 72/2019 - PMDF/DLF/ATJ (Doc. SEI/GDF 18812689), pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, pois se trata de curso aberto o qual perfilhou, em sua totalidade, o contido do Parecer Normativo n. 726/2008PROCAD/PGDF, e no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993. 2. Encaminhe-se, ainda, o presente processo SEI à SAS/DALF para, confeccionar a ratificação da inexigibilidade. 3. À ATJ/GAB/DLF para publicar no DODF.

Em 13 de março de 2019

Referência: Processo SEI Administrativo n. 00054-00067748/2018-31. Assunto: Apurar a não apresentação da garantia contratual, conforme cláusula terceira do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2016-PMDF, assinado em 12/06/2018, referente ao Processo nº 054.002.278/2015. Interessado (s): COLÉGIO MODELLE LTDA - ME. 1. Aprovo o Parecer SEI nº 073/2019-ATJ/GAB/DLF, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, o qual adoto como razões de decidir. 2. Dessa forma, com base nos artigos 2º, inciso I e 3º, do Decreto Distrital n. 26.851/2006, considerando-se os argumentos de defesa apresentados pela empresa, DECIDO aplicar a sanção administrativa de Advertência à empresa COLÉGIO MODELLE LTDA - ME, CNPJ nº 17.165.354/0001-35, por não ter apresentado, no prazo previsto, a garantia contratual prevista na Cláusula Sexta do 3º Termo Aditivo. A ATJ/GAB/DLF para: 3. Notificar a empresa acerca do teor da presente decisão, a fim de, nos termos do art. 9º do Decreto Distrital n. 26.851/2006, facultar a apresentação de defesa, garantindo-se o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório; 4. Publicar no DODF

Em 14 de março de 2019

Aprovo o Parecer Técnico SEI-GDF nº 79/2019 - PMDF/DLF/ATJ, referente ao Processo SEI Administrativo n. 00054-00070925/2018-66. Encaminhe-se o presente processo à SAS/DALF com vistas à contratação direta em questão, devendo observar os apontamentos constantes deste parecer. À ATJ/GAB/DLF para publicar no DODF.

Em 15 de março de 2019

Aprovo o Parecer Técnico SEI-GDF nº 82/2019 - PMDF/DLF/ATJ (Doc. SEI/GDF 19568675), referente ao Processo SEI n. 00054-00017983/2018-61, no sentido de que a Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2018 - PMDF (Doc. SEI/GDF 18832654), está, sob os aspectos estrutural e formal, em conformidade com a minuta de edital para aquisição de material aprovada pelo Parecer n. 662/2012-PROCAD/PGDF e atualizada pelo Parecer n. 343/2016PRCON/PGDF, desde que observados os apontamentos realizados no referido opinativo. 2. À SPL/DALF para o prosseguimento do feito. 3. À ATJ/GAB/DLF para publicar no DODF.

Em 19 de março de 2019

Referência: Processo Sei nº 00054-00040256/2018-06. Assunto: Contratação Emergencial Interessado (s): DITEL/PMDF. Aprovo o Parecer Técnico SEI-GDF nº 85/2019- ATJ/GAB/DLF, no sendo de que as recomendações condas no Parecer Técnico SEI-GDF nº 46/2018 - PMDF/DLF/ATJ (Doc. SEI/GDF 15149080), foram cumpridas possibilitando em tese a contratação emergencial fundamentada no art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93, após análise da Douta Procuradoria Geral do Distrito Federal, para análise jurídica que o presente caso requer. Determino a Seção de Contratos da Diretoria de Apoio e Logística e Finanças, conforme, Ocio SEI-GDF Nº 50/2019 - PMDF/DLF/DITEL/SGTI (Doc. SEI/GDF 18710041), confecção da minuta contratual. 3. Remeta-se a Excelenssima Senhora Comandante-Geral da PMDF, para o devido encaminhamento da presente documentação, à Procuradoria do Distrito Federal, para apreciação jurídica daquela douta Casa, com fulcro no art. 4º da Lei Complementar nº 395/2001 (Lei de Organização da Procuradoria-Geral do DF). À ATJ/DLF para publicar em DODF.

Referência: Processo SEI nº 00054-00072998/2018-92. Assunto: Análise e manifestação quanto ao contido no Relatório 18560386. Redimensionamento da rede de energia. Interessado(s): DIPRO/DITEL/PMDF. 1. Aprovo o Parecer Técnico SEI-GDF nº 84/2019 - PMDF/DLF/ATJ (19696774), referente ao Processo SEI n. 00054-00072998/2018-92, no sentido de que a solicitação de inclusão dos serviços pleiteados e contidos no Relatório (18560386), aparentemente caracterizam desvirtuamento do objeto, e portanto, não devem ser executados pela Empresa Contratada. 2. Entretanto, DETERMINO, que os autos sejam encaminhados à DIPRO e a DITEL, áreas que possuem o conhecimento técnico necessário relativo ao tema, para que afirmem se o objeto ora pleiteado está inserido naqueles contidos no Anexo B, "Catálogo de serviços e Bens a serem fornecidos", do Termo de Referência, e apontem com clareza qual item do catálogo o serviço estaria incluído, para posteriormente tomar uma decisão definitiva. 3. À ATJ/GAB/DLF para publicar no DODF.

Em 21 de março de 2019

Parecer nº 014/2019-ATJ/GAB/DLF. Referência: Processo n. 054.000.140/2013. Assunto: Prorrogação do contrato de locação de imóvel, destinado ao uso do BPTran da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF). Sétimo Termo Aditivo. Interessado (s): BPTran/PMDF e GAMA CONSULTORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S/A. Aprovo o Parecer nº 014/2019-ATJ/GAB/DLF, referente ao processo n. 054.000.140/2013, pelos seus próprios e técnico-jurídicos fundamentos. Dessa forma, opino pela prorrogação por mais 12 (doze) meses do Contrato n. 017/2013-PMDF. 2. A Seção de Contratos/DALF para: a) Providenciar as correções apontadas no presente parecer; b) Confeccionar o Sétimo Termo Aditivo de prorrogação do Contrato n. 017/2013-PMDF, por mais 12 (doze) meses, devendo adotar o menor valor obtido entre o reajuste pelo IPCA/IBGE (conforme Decreto Distrital n. 37.121/2016) e o valor avaliado pela TERRACAP; e c) Demais providências subsequentes. À ATJ/GAB/DLF para encaminhamento e publicação no DODF.

Referência: Processo SEI nº 00054-00080343/2018-98. Assunto: Processo Administrativo (PA). Reconhecimento de Dívida. Interessado(s): COLÉGIO MODELLE LTDA - ME. Aprovo o Parecer Técnico SEI-GDF nº 70/2019 - PMDF/DLF/ATJ (18308660), por seus próprios e técnico-jurídicos fundamentos, referente ao Processo SEI n. 00054-00080343/2018-98, que trata de reconhecimento de dívida em favor da empresa COLÉGIO MODELLE LTDA - ME, CNPJ 07.165.354/0001-35, no valor total, em tese, de R\$ 133.903,34 (cento e trinta e três mil, novecentos e três reais e trinta e quatro centavos), referentes ao período de maio de 2017 a dezembro de 2017, conforme valor apurado pela Diretoria de Controle Contábil - DICC/DLF, a título de repactuação, com base no Contrato nº 13/2016 - PMDF. Encaminhe-se à DICC para análise do presente processo de reconhecimento de dívida, nos termos do art. 86, § 1º, inciso II do Decreto DF nº 32.598/2010. Encaminhe-se à SEO/DALF para ciência e adoção das seguintes medidas, em obediência ao Decreto Distrital nº 32.598/2010: a) Verificar a existência de dotação orçamentária suficiente para fazer frente aos valores a serem reconhecidos e fazer constar nos autos a devida declaração; b) Confeccionar o atestado de regularidade a ser assinado por este Chefe de Departamento e pelo Exmo. Sr. Comandante-Geral; c) Publicação no DODF do ato de reconhecimento de dívida; d) Prosseguimento do presente feito na forma regulamentar. À ATJ/GAB/DLF para publicar a presente decisão no DODF.

Em 22 de março de 2019

Aprovo o Parecer Técnico SEI-GDF nº 87/2019 - PMDF/DLF/ATJ (19918681), referente ao Processo SEI n. 00054-00004716/2019-13. Encaminhar à SAS/DALF para a continuidade do feito, observando os apontamentos citados nesse parecer. À ATJ/GAB/DLF para publicar no DODF.

Referência: Processo nº 00054-00012552/2019-90 Assunto: Curso Aberto. Inexigibilidade de Licitação. Interessado (s): PMDF/DLF/ASPROJ. DESPACHO CHEFE DO DLF Aprovo o Parecer Técnico SEI-GDF nº 86/2019 - PMDF/DLF/ATJ, referente ao Processo n. 00054-00012552/2019-90. Dessa forma, em razão do tempo exíguo, indefiro a realização da presente contratação ante a necessidade de remessa à Governança-DF. À ATJ/GAB/DLF para publicar no DODF. Após à Assessoria de Projetos/DLF para ciência, arquivo e demais providências cabíveis.

Referência: Processo SEI nº 00054-00020424/2019-10 Assunto: Análise de Minuta. Comodato. Empresa Axon Enterprise. Interessado(s): PMDF.I. Concordo na íntegra com o Parecer Técnico nº 88/2019- ATJ/GAB/DLF no sendo de que a Minuta de Contrato de Comodato, que tem como objeto a cessão gratuita de uso pela Polícia Militar do Distrito Federal de 15 (quinze) kits de teste TASER X2 e 15 kits de teste Axon Body 2 da Empresa Axon Enterprise, conforme especiEação da Cláusula Segunda da minuta, está, em linhas gerais, sob o aspecto estrutural e formal, de acordo com a Minuta-Padrão de Comodato aprovada para esta Corporação, através do Parecer nº 988/2012 - PROCAD/PGDF, desde que realizadas as correções apontadas no referido Parecer. 2. À Seção de Convênios da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças - DALF para observar os apontamentos do presente parecer, e adotar as providências complementares à continuidade do feito. À ATJ/DLF para publicar no DODF.

Referência: Processo Sei nº 00054-00054405/2018-14. Assunto: Recurso em face de decisão do pregoeiro - Contratação de empresa do ramo de engenharia civil/arquitetura para a prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados visando a ELABORAÇÃO DE PROJETOS, em níveis básico e execuvo, com e modelagem em soware de tecnologia BIM (building information modeling) e ESTUDOS TÉCNICOS. Interessado (s): PMDF. 1. Aprovo o Parecer Sei n. 89/2019-ATJ/GAB/DLF (19929090), referente ao Processo n. 0005400054405/2018-14, os quais adoto como razões de decidir. 2. Dessa forma, decido em CONHECER o recurso interposto pela licitante TERA, CNPJ nº 05.062.405/0001-78, ante a presença dos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão do Pregoeiro de desclassiEar a licitante Recorrente, por não ter cumprido os termos de habilitação presentes no Edital de Licitação nº 35/2018. 3. Encaminhe-se à SPL/DALF para ciências e providências subsequentes na forma regulamentar. 4. À ATJ/GAB/DLF para publicar no DODF.

Em 27 de março de 2019

Parecer Técnico nº 015/2019 - PMDF/DLF/ATJ Referência: Processo nº. 054.002.899/2017. Assunto: Aditivo a ata de Registro de Preços. Interessado (s): PMDF 1. Aprovo o Parecer Técnico n.º 015/2019 - PMDF/DLF/ATJ pela viabilidade jurídica da formalização de termo aditivo referentes às a Atas de Registro de Preços n. 10/2018 e n. 11/2018, celebrado entre a PMDF e as empresas, Silt Self Service e BBR 15 Comércio de Mercadorias e Serviços, nos autos do Processo. 054.000.195/2016, em 19,585%, (dezenove, vírgula quinhentos por cento), visando atender a necessidade de fornecimento de alimentação aos custodiados no NCPM/PMDF até o fim da vigência das referidas atas desde que haja previsão no instrumento convocatório, observando-se o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93. 2. Encaminhe-se à Seção de Execução Orçamentária/DALF para ciência e demais providências subsequentes. 3. À ATJ/GAB/DLF para publicar no DODF.

Em 4 de abril de 2019

Parecer nº 017/2019- ATJ/GAB/DLF. Referência: Processo n. 054.000.306/2014. Assunto: Prorrogação de prazo de vigência e execução do Contrato n. 05/2018, solicitada pelo Executor do Contrato. Supressão de lote. Pedido de Reajuste. Interessado (s): PMDF e T&S ENGENHARIA TELEMÁTICA E SISTEMAS LTDA. Aprovo o Parecer nº 017/2019/ATJ/GAB/DLF. Dessa forma, determino que seja renovada a vigência da contratação dos serviços e materiais sobressalentes do Lote 03 do Contrato nº 05/2018-PMDF por mais 12 meses, e ainda, a prorrogação do prazo de execução e entrega dos equipamentos de investimento do Lote 05 por mais 08 (oito) meses, suprimindo a aquisição do ar condicionado. Quanto à solicitação de revisão contratual, nego o requerimento até que sejam demonstrados nos autos, todos os requisitos supramencionados, conforme Parecer nº 610/2016-PRCON/PGDF, da Procuradoria-Geral do DF. À Seção de Contratos/DALF para que providencie junto ao Executor a documentação para a renovação do Contrato e formalização do termo aditivo. À ATJ/DLF para publicação em DODF.

Em 8 de abril de 2019

Parecer nº 1.080/2018-PROCON/PGDF. Referência: Processo Administrativo nº. 054.000.083/2015. Assunto: Contrato de prestação de serviço de manutenção automotiva corretiva e preventiva - aditivo contratual dentro do limite de 25% do valor inicial do contrato. Interessado (s): PMDF. Considerando os próprios e jurídicos fundamentos do Parecer 1.080/2018-PROCON/PGDF, folhas 1355 a 1358, os quais adoto em sua totalidade. 2. Considerando o objeto do contrato manutenção preventiva e/ou corretiva, com fornecimento de materiais, acessórios e peças novas, de primeiro uso, com qualidade igual ou superior às originais para 94 (noventa e quatro) veículos da linha GM, modelo S10, ano 2014 movidos a diesel. Considerando o recebimento, mediante doação, de 7(sete) novas viaturas pela PMDF por meio do convênio com o Ministério da Justiça/Senasp. 4. Considerando a possibilidade legal, com fundamento nos arts. 58, I c/c 65, I "b" § 1º da Lei 8.666/93, de alteração quantitativa unilateral para, no mesmo objeto, satisfazer de forma mais adequada o interessa público. DECIDO: 5. Determinar a Aditivação em 7,45% (sete vírgula quarenta e cinco por cento) do valor do Contrato Administrativo 01/2017, celebrado entre a Polícia Militar do Distrito Federal e a BRADISEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTO PEÇAS LTDA, Processo Administrativo nº 054.000.083/2015. 6. À DALF para ciência e providências subsequentes.

STÉFANO ENES LOBÃO

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: Imprensa Nacional

IBANEIS ROCHA

Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO

Vice-Governador

EUMAR ROBERTO NOVACKI

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 50102019041600002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.